PROCESSO Nº 007/2019
FOLHA Nº 166

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2019 – PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019 – PMEV
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito José Ronaldo Gomes Barbosa, portado do RG: 508.745-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 337.966.103-15, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **JONIEL PEREIRA DA SILVA GESSO – ME "Construgesso Drywall"**, com sede e foro na cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Pe. José Paulo do Rêgo – Bairro: Cirino – CEP: 64.325-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.447.298/0001-39, aqui representada pela Sra. Anaryelle Reis Gomes Loiola, *portadora do RG: 2.261.016 – SSP/PI e inscrita no CPF: 056.928.963-70*, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº. 007/2019, na forma prevista das Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Termo Contratual é a Execução da Obra de Construção do Muro de fechamento no entorno do Terreno do Prédio da Creche Pró-Infância, Tipo 2 – Padrão FNDE, no município de Elesbão Veloso/PI, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, Projeto Básico composto de Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro guardado a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados à Comissão Permanente de Licitação.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de Tomada de Preços nº. 001/2019, processo Administrativo nº 007/2019, Lei Complementar 123/06 e Lei n. ° 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O objeto deste Contrato será por execução indireta sendo por empreitada global.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato nos termos do art. 68 da lei 8.666/93.

DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço do presente Contrato é de **R$: 39.020,86 (trinta e nove mil vinte reais e oitenta e seis centavos),** o pagamento será liberado de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro,

PROCESSO Nº 007/2019 FOLHA Nº 167

mediante medição dos serviços executados, sem qualquer reajuste nos valores da proposta, conforme Cláusula Nona, deste Termo.

I. Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS nº 3, de 14 de julho de 2005, capítulos IX e X.
II. Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.
III. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS, FGTS e a SEFIP) dos empregados utilizados na obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores pactuados e não pagos pelo Município no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias, após a entrega e recebimento, serão atualizados com base na variação do número índice em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de antecipação da execução prevista no cronograma físico-financeiro a Contratante poderá efetuar o pagamento da execução mediante medição dos serviços executados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será efetuado pagamento a título de instalação, objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA - O preço pactuado entre a Contratante e a Contratada, não sofrerá reajustes de preço, tendo em vista, que o prazo de execução da obra, estar previsto no Cronograma Físico Financeiro.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – As obras objeto do presente contrato deverão seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro e atender os padrões previstos no projeto.

I. O prazo de vigência do presente termo de contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura;
II. O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da Ordem de Serviços;
III. Os prazos acima poderão ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, até a conclusão final da obra, nos termo da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O recurso objeto desta licitação é proveniente do TESOURO MUNICIPAL/EDUCAÇÃO 30%, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UND. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R.
02.09.00 - SEME	12.361.0201.2038 - Conservação e Reforma de Unidades Escolares	4.4.90.51.00	0.001.00

PROCESSO Nº 007/2019
FOLHA Nº 168

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos do art. 73, inciso l, "a" e "b" da lei 8.666/93, a obra será recebida provisoriamente por responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a comissão designada pela autoridade competente, composta por no mínimo de três membros da contratante e por um representante da contratada mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento provisório, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contrato poderá ser aditado nos termos do art. 57, inciso l, e art. 65 inciso I, alínea A, B e inciso 2° alínea A, B e D e parágrafo 1° do mesmo art. da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos art.81 ao 88 da Lei Federal n° 8.666/93, e demais normas pertinentes.

Sub clausula primeira - Em caso de atraso injustificado, inexecução dos compromissos contratuais assumidos com a PMEV e a Contratada para realização do objeto da presente licitação, ficará sujeita a prejuízo das responsabilidades civil e criminal, salvo os casos de fatos supervenientes devidamente justificados, a critério da Administração, garantida previa e ampla defesa, as seguintes cominações, cumulativamente ou não:
Sub clausula segunda - Penalidades a que está sujeita a contratada inadimplente:

A) Advertência;

B) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

B.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor dos materiais não entregues;

B.2) em caso de reincidência por 03 (três) vezes no atraso que trata o item anterior, poderá ser aplicada a sanção da alínea b, sem prejuízo de outras cominações;

C) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

C.1) Gravíssima: 02 (dois) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;

C.2) Grave: 02 (dois) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

C.3) Leve: 01 (um) ano. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;

PROCESSO Nº 001/2019
FOLHA Nº 169

D) Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

D.1) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

Sub clausula terceira- A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

Sub clausula quarta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;

Sub clausula quinta- As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Sub clausula sexta Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os não acolhidos por essa PMEV. .

Sub cláusula sétima - Não se aplica a multa referida a cláusula 15º, em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a conclusão dos serviços.

Sub cláusula oitava - Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa contratada.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pelo prazo irredutível de 5 anos, pela solidez e segurança, da obra conforme art. 618 do código Civil, pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução da obra contratada dentro das normas da ABNT e do INMETRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

Sub cláusula Primeira - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Sub cláusula Segunda - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, Trabalhista, Providenciaria ou Securitária, e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

Sub cláusula Terceira - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Sub cláusula Quarta - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

Sub cláusula Quinta - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

PROCESSO Nº 007/2019 FOLHA Nº 170

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e
d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n. ° 8.666, de 21/06/93.

DO FORO E DOMICÍLIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Elesbão Veloso (PI), 11 de Março de 2019.

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI
JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA
Prefeito Municipal

JONIEL PEREIRA DA SILVA GESSO – ME
"Construgesso Drywall"
CNPJ/MF: 27.447.298/0001-39
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Miguel Rodrigues da Costa Filho
CPF: 027852057829

2. Joniel Pereira da Silva
CPF: 040.671.643-05

PROCESSO Nº 007/2019 FOLHA Nº 11

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2019 – PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019 – PMEV
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

CONTRATADA: JONIEL PEREIRA DA SILVA GESSO – ME "Construgesso Drywall", com sede e foro na cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Pe. José Paulo do Rêgo – Bairro: Cirino – CEP: 64.325-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.447.298/0001-39, aqui representada pela Sra. Anaryelle Reis Gomes Loiola, *portadora do RG: 2.261.016 – SSP/PI e inscrita no CPF: 056.928.963-70*

OBJETO: O objeto deste Termo Contratual é a Execução da Obra de Construção do Muro de fechamento no entorno do Terreno do Prédio da Creche Pró-Infância, Tipo 2 – Padrão FNDE, no município de Elesbão Veloso/PI, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, em regime de empreitada por preço global.

VALOR: R$: 39.020,86 (trinta e nove mil vinte reais e oitenta e seis centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura;
O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da Ordem de Serviços;;

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/EDUCAÇÃO 30%, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UND. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R.
02.09.00 - SEME	12.361.0201.2038 - Conservação e Reforma de Unidades Escolares	4.4.90.51.00	0.001.00

Elesbão Veloso (PI), 11 de Março de 2019.